



**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho Procurador-Regional do Trabalho, doutor Enéas Bazzo Torres, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 382/1994-009-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Zilto Alves da Silva, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 929/1997-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ultrafêtil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda. , Advogado: Aroldo Silva, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2632/1997-341-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): José Antônio Salgado, Advogado: Joaquim Eduardo Junqueira, Recorrido(s): Massa Falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda. , Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3887/1997-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Olímpio Ramos de Andrade Filho, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/1998-011-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rosivaldo Galdino do Nascimento e Outro, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Alessandra Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais - Cootrab, Advogado: Ercílio Pinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/1998-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norival Francisco Inácio da Silva e Outros, Advogado: André Luiz Rosa Vianna, Agravado(s): Ipê Agro-Avícola Ltda., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): Pedro Lauro Rosindo, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/1999-029-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): José Vieira Paes, Advogada: Aidê Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Régis de Oliveira Júnior, Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/1999-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Henrique Patta, Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025/1999-049-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mário Silva e Outros, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Agravado(s): Município de Barbacena, Advogada: Maria de Betânia Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2995/1999-034-02-40.8**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): Plínio Jaime Teixeira, Advogado: Ricardo Tae Wuon Jikal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 151/2000-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Lincoln Fernandes Ventorim, Advogada: Luciana Moll Ceruti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. Processo: **AIRR - 1222/2000-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Galha Tomaz, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Alumínio Royal S.A., Advogada: Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1341/2000-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elisabete de Oliveira Siqueira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2507/2000-012-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Luís Xavier da Silva, Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): Associação Atlética BANEB, Advogado: Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 640321/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José de Souza, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: **ED-ED-RR - 643077/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Geraldo dos Santos Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: **RR - 654247/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Roberto Veloce, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Processo: **ED-RR - 668238/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Antônio Soares Bezerra e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **ED-RR - 719657/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Flausina Bernardete Pereira Benassi e Outras, Advogado: José Torre das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: **AIRR - 64/2001-060-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Benedito Amaro da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 387/2001-669-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Aparecida Rodrigues dos Santos, Advogada: Ana Carolina Conte Bouças, Agravado(s): Dori Indústria e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 585/2001-121-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Cássio Juliano dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Processo: **RR - 770/2001-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Expresso Conventos Ltda. e Outra, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jerson dos Santos, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - UTRALOG, Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, restabelecendo, por consequência, a sentença de origem, que havia reconhecido a insalubridade em grau médio. Processo: **AIRR - 798/2001-057-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PricewaterhouseCoopers S/C Ltda., Advogado: Paulo César Antunes Macera, Agravado(s): Rogério Albernaz de Almeida Serra, Advogado: Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 886/2001-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Luciane Moss, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1039/2001-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Nueci Madruga da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1103/2001-015-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sonimara Gazi Rockstroh, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1168/2001-095-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana Cláudia Rodrigues Leme, Advogada: Sônia Mara Zerbinnatti Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 1362/2001-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Francisco Pereira Lima, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Processo: **AIRR - 1760/2001-062-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 1791/2001-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Carlos Eduardo Carneiro, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 2058/2001-041-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): MC Rio Branco Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Agravado(s): Maria Betânia Jácome Liberato Bruno, Advogado: Eric Alexandre Meira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2304/2001-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s): Laufrides Oliveira Lemos, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3078/2001-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Clélio Antunes de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade e Outra, Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): José Geraldo Filho, Advogado: Rosemberg Moraes Caetano, Agravado(s): Guindastes Centro Oeste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 71041/2001-001-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zdzislaw Wachowicz e Outro, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Valtecir Sidral, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 721950/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Recorrido(s): José Camilo Roque, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final. Processo: **RR - 738098/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Ronaldo Roberto de Paula, Advogada: Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras. acordo de compensação. validade" e "imposto de renda", por contrariedade à Súmula nº 85 e por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extras - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final. Processo: **RR - 757528/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Julianderson Henrique Bastos, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios. base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrente(s). Processo: **AIRR - 794421/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Márcio José de Paiva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Vicunha Centro-Oeste S.A., Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 798134/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Recorrido(s): Viviane Piereck Lins Moura, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: **RR - 804023/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Edson Rodrigues da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 804920/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Luiz Antônio Rocha, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II; e para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, na forma do artigo 192 da CLT, até a superveniência de norma legal disposta em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: **ED-ED-RR - 810443/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Nilson José da Silveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: **RR - 810454/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dioclemir Gomes da Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, III, desta Corte, e "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao adicional respectivo e para julgar improcedente o pedido no tocante ao adicional de transferência e reflexos. Processo: **AIRR - 141/2002-231-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Dantas da Silva e Outros, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 193/2002-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gildo Luiz Linhares, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Massa Falida de Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda. , Advogada: Fernanda da Costa Silva, Embargado(a): Carlos Augusto Guimarães Filho, Advogado: Paulo Roberto Wiedmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. Processo: **AIRR - 395/2002-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mario Jorge da Silva Moss, Advogado: Sérgio Pereira Braga, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 399/2002-660-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Siqueira Borges, Advogada: Patrícia Helena Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 520/2002-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Flávia Rynkowski Bugs, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 625/2002-068-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Andras Jozsef Wagner Suranyi, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 720/2002-076-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Geraldo Magela Teixeira, Advogado: Sérgio Heitor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 847/2002-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Cristiano Siedeliski, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 867/2002-046-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Célio Braga da Costa, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 956/2002-002-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cristiano Tadeu Garcia Barreto, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à jornada de quatro horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2002-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Nara Paiva de Lima, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1134/2002-282-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1134/2002-282-01-40.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): Arialdo Siqueira Pessanha, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1305/2002-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lizandra Silveira Fraga, Advogado: Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda., Agravado(s): Terraplanagem Peixoto, Agravado(s): Via Arte Construtora de Obras Ltda., Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2002-005-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Joana de Melo, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103/2002-002-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darlene Pereira Sousa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2367/2002-008-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Gerardo Raulino Filho, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Embargado(a): Organização Guimarães Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2530/2002-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Agravado(s): Lanchonete Romanti-Ka Ltda. - ME, Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2615/2002-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Agravado(s): Pastelaria Yeng Pin Ltda. - ME, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5035/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Engepasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Klein, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do artigo 192 da CLT, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. **Processo: AIRR - 9048/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neto, Agravado(s): José Maria Oliveira Nascimento, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 10070/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dinâmica Xodó S/C Ltda., Advogada: Carla Ciendra Costa, Recorrido(s): Paula Maria Muniz de Rezende Chiesa, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras. minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam desconsideradas as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de cinco minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, é devido como extra todo tempo que exceder a jornada normal. Processo: **ED-AIRR - 10619/2002-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andreazza Lima, Embargado(a): Luciane de Souza Freitas, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): Gleuza Gouvêa Gomes, Advogada: Fernanda Andreazza Lima, Embargado(a): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: **RR - 10734/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lanterlins Alves Barbosa, Advogado: Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 14918/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Valdomiro dos Santos, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "descontos legais. imposto de renda. contribuição previdenciária" e "correção monetária. época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 368, II e III, e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 381, e no mérito, dar-lhes provimento para: a) autorizar a retenção da contribuição previdenciária do empregado, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição; b) autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. Processo: **AIRR - 16120/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson Dantas de Macedo, Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 16486/2002-011-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nissin Brake do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Pintos D'Avila, Agravado(s): Odaír Santos da Silva, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 17751/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Antônio Amaro Lucas e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença, no tocante à integração de todas as parcelas de natureza salarial à base de cálculo do adicional de horas extras. Ficam excluídos os abonos decorrentes de norma coletiva, vez que consignada a natureza indenizatória do título. Processo: **AIRR - 21427/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Edison da Conceição e Outro, Advogada: Juliana Castro Pastor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 21438/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Maria Ribeiro, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): Cooperativa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Mônica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 24422/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Elizabeth Ferreira de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. Processo: **RR - 30494/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Carlos Monção dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração das horas extras, relativas aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, registrados nos cartões-ponto, seja observado o limite de dez minutos diários, desconsiderando apenas cinco minutos antes e cinco minutos após a marcação do ponto. Processo: **AIRR - 30529/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Eli Ramalho da Silva, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Socma Alimentos do Brasil S.A., Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **AIRR - 45648/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Jardim América Ltda., Advogado: Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): Marcos Roberto Del Roy, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 48054/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Auxiliadora de Sousa Sampaio Faria, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Thomson Tube - Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 48395/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Ribeiro da Silva, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 57164/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jesus Hamilton Lopes Pinto, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 207/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcio Rogério Melo da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogada: Regina Maria Cotrofe, Agravado(s): Fibravex Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda., Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **RR - 262/2003-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): Amândio de Souza Eça, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 319/2003-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo José Moreira Hylling, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): Empreiteira de Eletricidade Eldorado Ltda., Advogada: Marister Nunes Vailatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 345/2003-201-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Santana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 427/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ana Maria Campiglia Babbini Marmo, Advogada: Marina Mesquita, Agravado(s): Ademir de Faria, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 514/2003-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: João Batista Costa e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **RR - 564/2003-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Anjos e Outra, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os demais pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista relativamente aos honorários advocatícios. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono do Recorrente. Processo: **RR - 603/2003-127-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Adão José dos Santos, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente. Processo: **AIRR - 936/2003-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Plínio José Dariani Pinheiro, Advogado: Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 979/2003-011-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adonijackson Dias Pinheiro, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1114/2003-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carlos Eduardo de Almeida Pereira, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sigmatronic Manutenção e Montagens Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1134/2003-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Papaia Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. Processo: **AIRR - 1170/2003-100-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lauro Carvalho, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): Município de Capitão Enéas, Advogado: Raul Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **RR - 1195/2003-444-02-00.2 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Moaci Ferreira Tavares, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): M&C Projetos, Construção e Recuperação Estrutural Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Gonçalves Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária tanto da reclamada, no montante de 20% (vinte por cento), como também da reclamante, segurado contribuinte individual, mediante a alíquota de 11% (onze por cento), sobre o valor acordado em juízo, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Observação: Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Pedro Paulo Teixeira Manus. Processo: **RR - 1301/2003-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adailton Sergio Barioni, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e deferir os reflexos dos valores referentes aos intervalos intrajornadas não fruídos nas demais parcelas decorrentes do contrato. Processo: **RR - 1323/2003-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Naves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os termos da fundamentação, afastar o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea, e restabelecer a sentença de origem (fls. 61/63 destes autos) quanto ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor já fixado pelo Juízo primário. Processo: **RR - 1770/2003-026-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Recorrido(s): Otto da Costa Medronho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de reintegração. Processo: **A-AIRR - 1823/2003-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gentil Antônio Rodrigues, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 623,14 (seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: **RR - 2015/2003-342-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudio Luiz de Sá e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 67/69. Processo: **AIRR - 2056/2003-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Jaime Pereira dos Santos, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 2065/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Evangelista Pires e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 71/74. Processo: **AIRR - 2076/2003-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Paulo Sérgio Alevato, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Priscila Sendon Borgo Poppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2103/2003-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): América Futebol Clube, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): Juvenil Moreira, Advogado: Celso Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2106/2003-095-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Tereza Batista Marques, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 2368/2003-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Salf Café e Lanches Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo: **RR - 2396/2003-317-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rossine Verônica Benavente Murillo Chiarelle, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, e no tocante aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras parcelas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento apenas para reformar o acórdão regional, no particular, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo não usufruído de 10 minutos a cada 90 trabalhados, com acréscimo de 50%, com repercussão nas demais verbas salariais. Processo: **AIRR - 2418/2003-001-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Ferreira do Nascimento, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 2569/2003-241-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Sampaio Rodrigues, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Letem Serviços de Estamparia Ltda., Advogada: Quezia da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento contido nas Súmulas 378 e 396 desta Corte, deferir ao reclamante o pedido de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

estabilidade. Arbitro à condenação, para os fins de direito, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais). Processo: **AIRR - 2590/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Augusto Ribeiro Queiroz, Advogado: Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2717/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valdemar Jorge Rosa Confort, Advogado: Maria do Carmo Gomes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 2998/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Choperia O' Bar Ltda., Advogado: Orocildo Mazi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo: **AIRR - 3006/2003-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Menandro Coelho, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 3358/2003-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Dafy Lanches Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo: **RR - 3811/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio dos Santos Henriques e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Luís Renato Paraíso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, em relação ao 1º reclamante - ANTÔNIO DOS SANTOS HENRIQUES e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência e rearbitrado o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: **AIRR - 4203/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Jorge de Souza Moura, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 4806/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Alberto Assumpção, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **AIRR - 10252/2003-014-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdeci Cícero Bergantin, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 77555/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Helena Mogor de Lima, Advogado: Anderson Santos da Cunha, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 79098/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 79108/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eliezer Daniel Vasconcelos, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 79271/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fernando Ferlini de Araújo, Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 80022/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Batista da Silveira e Outros, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 80208/2003-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lorivan João Vanini, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 80832/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Monteiro dos Santos, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 91118/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s): Unicivil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Francisco Eivaldo Silva Furtado, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 91658/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brastemp da Amazônia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Araújo Costa Filho, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 95582/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Francisco Antonioli, Advogado: Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamado a pagar ao reclamante a multa de 1% e a indenização de 20% - de que trata o artigo 18, § 2º, do Código de Processo Civil - ambas sobre o valor da causa e em favor do reclamante. Processo: **AIRR - 99071/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Giacomete Sardinha, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 99471/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Éffem Brasil Inc. & Cia., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Manoel Henrique Medeiros Lucena, Advogado: Delmar Pinhatti Prass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 103693/2003-900-04-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Habitasul Indústria e Comércio de Madeiras, Móveis e Resinas S.A., Advogada: Mariana Sieler, Agravado(s): Renato Goulart da Rosa, Advogado: Cláudio Babot Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-AIRR - 105/2004-131-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Maria Valdirene Silva Dutra, Advogado: Elder de Araújo, Embargado(a): Brasfrigo S.A., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 115/2004-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rádio Satélite Ltda., Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Lúcia Maria Baracho de Castro, Advogado: Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 256/2004-016-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Elton Moraes Campos, Advogado: Rui José Soares, Recorrido(s): Car System Alarmes Ltda., Advogado: Marcos Eduardo S. Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **AIRR - 374/2004-059-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Selma Vieira de Souza, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Goldfarb Consultants Brasil Ltda., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 402/2004-669-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rolândia, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): Valdir Pereira, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 522/2004-381-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Edvânia Cerqueira da Cruz, Advogado: Alfredo José Diani, Recorrido(s): Instituto Educacional Professora Micheline Ltda. - ME, Advogado: Geraldo Barbosa Acantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **AIRR - 533/2004-058-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Antônio de Andrade, Advogado: Onofre José de Moura, Agravado(s): Juscélio Rodrigues de Lima, Advogado: Jonas Dutra de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 581/2004-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Angela Maria Baptista, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Ercron - Entidade de Representações Comunitárias de Rocha Miranda e Bairros Adjacentes, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **RR - 585/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Máquinas Kehl Ltda., Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Recorrido(s): Sandra Regina dos Passos, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade em grau máximo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Processo: **RR - 713/2004-313-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Isabel Ferreira, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Recorrido(s): Editora Gráficos Burti Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **AIRR - 859/2004-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Leocádia de Souza, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 983/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Erivaldo Monteiro Leite, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1251/2004-004-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Adejair Castrighini Júnior, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1389/2004-015-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Primordial Móveis Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Jorge Raimundo Souza Carvalho, Advogado: José Benedito Brasil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1422/2004-017-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Novais Locação de Materiais Ltda., Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): José Ancelmo da Silva Gomes, Advogado: José Roberto Vinhais Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1493/2004-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco AIG Previdência S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilmer Roberto Outeiro Lima, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1509/2004-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Luciano de A. Souza Coelho, Recorrido(s): Josemil de Oliveira Delgado, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1649/2004-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Aureliano Clementino de Medeiros Neto, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 2019/2004-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Vilmar Góes de Almeida, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 2066/2004-093-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): Messias de Jesus Souza, Advogado: Alex Zanco Teixeira, Recorrido(s): JNB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em face do Município de Campinas. Processo: **RR - 2263/2004-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Patrícia do Nascimento Lima, Advogada: Maria Helena Cóser, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os salários e consectários do período da estabilidade provisória da gestante. Processo: **RR - 2376/2004-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Aurea, Advogado: Gisele Marques Miguel, Recorrido(s): Lia Thomé Moia, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **ED-RR - 2436/2004-049-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2436/2004-049-02-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Miguel Mendes da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. Processo: **RR - 2493/2004-243-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda., Advogado: Néelson Fonseca, Recorrido(s): Elza Infante Faustino, Advogado: Sérgio Luiz Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes às contribuições fiscais, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, sejam adimplidos pela Reclamante, competindo ao Reclamado efetuar o desconto sobre o valor total da condenação devida e recolher os respectivos valores e determinar o pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da jornada diária, permanecendo, no entanto, devidas como extras, com os adicionais cabíveis, as horas que ultrapassarem a jornada semanal. Processo: **AIRR - 3102/2004-242-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Carlos Soares Martins, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): José Roberto Siqueira das Chagas, Advogado: Walkiria Marques Quintela Viana, Agravado(s): Dilson Neves Chagas, Advogada: Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3599/2004-028-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Huldreich Hein, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3803/2004-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Agravado(s): Pinco Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 3880/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Ana Cristina Stanoga Magnuskei, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **AIRR - 4385/2004-003-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arley José Cruz de Lima, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Viação Parintins Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 15975/2004-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Manoel Ribeiro, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 17166/2004-015-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): José Luiz Teixeira, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Processo: **RR - 23/2005-402-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Ancora Construtora e Incorporadora Ltda. e Outras, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Recorrido(s): Aldemir da Silva Prado, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **AIRR - 39/2005-005-24-40.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 39/2005-005-24-41.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cilas Borges - ME, Advogada: Aleide Oshika, Agravado(s): Gledson Mansor Urbietta, Advogada: Sandra Mara de Lima Rigo, Agravado(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Iasbeas - Hospital Adventista do Pênfigo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 39/2005-005-24-41.8 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 39/2005-005-24-40.5, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gledson Mansor Urbietta, Agravado(s): Cilas Borges - ME, Advogada: Aleide Oshika, Agravado(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Iasbeas - Hospital Adventista do Pênfigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 62/2005-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Henrique Encarnação dos Santos, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **A-AIRR - 109/2005-061-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.585,59 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Processo: **ED-AIRR - 114/2005-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jesus Farias de Quevedo, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: **AIRR - 167/2005-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flavio Moraes Alves, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Silo Controle de Qualidade de Alimentos em Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 190/2005-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Souza Cruz, Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Luiz Ernandes Santos Esteves, Advogado: Maria Cremilda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 194/2005-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Lucimar da Cruz Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, o pagamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários, nesse caso, serão arcados pelo Fundo de que cogita a Resolução 35/07 do CSJT. Processo: **RR - 218/2005-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Upa Upa Ltda., Advogada: Daniella Ferreira Barbuy, Recorrido(s): Marcelo Jesus Reis, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **AIRR - 270/2005-821-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Adelar Rodrigues Mota, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **AG-AIRR - 333/2005-061-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Paraisópolis, Advogado: Sônia Maria Campos Rios, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. Processo: **RR - 414/2005-059-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): DTS S.A. - Administração e Participações, Advogado: Luiz de Andrade Shinckar, Recorrido(s): André Kirszenwurcel, Advogado: Clélia de Cássia Siniscalchi Barbirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **AIRR - 481/2005-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): Cláudio José Pacheco, Advogado: Jefferson Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 495/2005-051-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. e Outra, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): José Maria Pinto, Advogado: Túlio Antônio de Sena Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 495/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Nilva Maria de Andrade Ramos, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispendo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. Processo: **AIRR - 576/2005-251-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio Firmo Gonzaga Filho, Advogado: José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 609/2005-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravado(s): Rachel Blacher, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 617/2005-048-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Intervalot Cobrança



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gestão de Crédito e Call Center Ltda., Advogada: Gisele Ferreira de Campos Alves, Recorrido(s): Evely Tomceac, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Alexandre Ventura, Recorrido(s): Banco Finasa S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **AIRR - 673/2005-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Hospitalar São Marcos S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cassiana Keli Bento da Silva Souza, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 701/2005-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Werner Ferreira Borges, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 719/2005-025-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Fernanda Schmitt, Agravado(s): Vanderlei Antonio Lorini, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 723/2005-221-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jair Furtado S. de Meirelles Neto, Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Geraldo Honório da Silva, Advogado: José Américo Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 728/2005-131-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Uilson Francisco dos Santos, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): Brasil Armazenagem de Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 737/2005-120-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão recorrida, quanto ao tópico, à jurisprudência dominante do TST, a fim de que seja aplicado o divisor 180 no período em que o Reclamante laborou em regime de turno ininterrupto de revezamento; II - não conhecer do recurso de revista patronal. Processo: **RR - 787/2005-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Jose Carlos Prestes, Advogado: Edmilson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **RR - 843/2005-561-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Jorge Campos Gonçalves, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Construtora Equilíbrio Ltda., Advogado: Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, sujeito passivo da obrigação tributária, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Observação: Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Pedro Paulo Teixeira Manus. Processo: **RR - 883/2005-221-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Eliane Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 899/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município da Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Irene Maria da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 924/2005-041-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira de Araújo, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a 2ª reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, consequentemente, excluí-la do pólo passivo da presente ação. Processo: **RR - 1008/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Elizabete Araújo do Nascimento, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1015/2005-033-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Suely Coelho da Costa Porto, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1030/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Marcelo José do Nascimento, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 1047/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Joseneide Maria dos Santos, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 1058/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Shirleide Alves de Oliveira, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 1114/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Celestina Pereira dos Santos, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **AIRR - 1116/2005-018-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): Luiz Marcelo dos Santos Mendes, Advogada: Lúcia Maria dos Santos Loução, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **RR - 1128/2005-126-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vailson Alceu Rodrigues Azenha, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 1246/2005-291-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): José Anselmo Berwanger, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1249/2005-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Ramão Cabreira, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total relativa às diferenças dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, extinguindo o processo, no tocante à aludida pretensão, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Processo: **RR - 1263/2005-445-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Litorvale Ltda., Advogado: Joyce Kolle Vergara Marques, Recorrido(s): Gledson Vieira Garcia, Advogado: José Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **RR - 1381/2005-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Zuleide Ferreira Andrade da Silva, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS. prescrição bienal. extinção do contrato de trabalho. mudança de regime jurídico" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, 329 e 362 e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) quanto ao primeiro tema, restabelecer a r. sentença, no particular; b) e quanto ao segundo tema, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: **AIRR - 1438/2005-054-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Helena Maria Delvaux de Mattos Turano Pinho, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1499/2005-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): João José Diniz, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **AIRR - 1542/2005-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gustavo Francisco Bastos, Advogado: Juliano Antonio Ismael, Agravado(s): MBM Recuperações de Ativos Financeiros S/C Ltda., Advogado: Horácio Roque Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1615/2005-049-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Eduardo Souza, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: **RR - 1697/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Elania da Silva Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **RR - 1708/2005-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrente(s): Cláudia Barbieri Tait Gadolfi e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o referido adicional seja calculado sobre o vencimento básico das Reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista das Reclamantes quanto à limitação do valor da condenação e aos juros de mora decorrentes das condenações impostas à Fazenda Pública, restando prejudicado o recurso quanto ao tema remanescente. Processo: **RR - 1717/2005-055-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): Guilherme Bartholdy de Figueiredo, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total relativa ao pleito de diferenças dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo: **AIRR - 1793/2005-251-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sampaio Ferro e Aço Ltda., Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): Moisés Batista, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1830/2005-003-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Agravado(s): Bruno Pereira de Moraes, Advogado: Gumercino Martins Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1905/2005-001-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria Helena Malta José - ME, Advogado: Rita de Cássia Pires, Recorrido(s): Rogério Teodoro da Rocha, Advogado: Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **RR - 1975/2005-066-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Gilberto Gama de Macedo, Advogada: Samara Aguilar, Recorrido(s): Churrascaria Complexo 2.000 Ltda., Advogado: Tatiana Giglioli Matheus Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **RR - 1995/2005-010-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Joana D'Arc Alves da Silva Amorin, Advogado: José Renato Vargues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. Processo: **RR - 2002/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Irene da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **RR - 2235/2005-133-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): J. Jepez Rio Preto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): União



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(PGFN), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Carmelo Bueno Monreal, Advogado: Carmo Augusto Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **AIRR - 2251/2005-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Esteves Perroni, Agravado(s): Gerôncio Cesário de Lima, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 2286/2005-271-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Camille Cieri Galves, Recorrido(s): W.J.M. E. - Comércio de Lenha Ltda., Advogado: Ademir de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **AIRR - 2581/2005-010-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): R. M. Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Marcos Ramos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 2625/2005-005-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Laticínios Canteras Ltda., Advogado: Lauro Ferreira, Recorrido(s): Júlio Barboza Quirino, Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Processo: **AIRR - 3921/2005-135-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Fabrine de Lourdes Nascimento, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): P.P. Braço Forte Ltda., Advogado: Caio Augusto Gimenez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 4587/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliene Ferraz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salários e aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **RR - 4620/2005-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joaquim Alencar de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **RR - 5711/2005-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Processo: **AIRR - 21021/2005-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogado: Cauê Pydd Nechi, Agravado(s): Josemara Campos da Silva, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: **RR - 24443/2005-007-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sandra Maria de Fátima Vieira e Vieira, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. servidor. ausência. prévio concurso público. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado. Processo: **RR - 54/2006-102-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Carmelita da Mata Sousa, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Município de Coronel José Dias ao pagamento da contraprestação pactuada e do valor referente aos depósitos do FGTS. Processo: **RR - 181/2006-401-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Recorrido(s): Milton Prudêncio da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação o pagamento das horas in itinere, nos termos que restou ajustado no acordo coletivo de trabalho. Processo: **AIRR - 182/2006-083-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Lontra, Advogado: Leonardo Silva Quintino, Agravado(s): Antônio Mendes Lourenço e Outro, Advogado: Wendel Alves Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 209/2006-053-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Denilson Ferreira, Advogado: Ricardo Luiz Roquete de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 231/2006-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosa Conceição de Carvalho, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 266/2006-090-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Ivanildo dos Santos Celestino, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Processo: **AIRR - 289/2006-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Danielle Rioga André da Silva e Outro, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): ACE Seguradora S.A., Advogada: Isabel Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 313/2006-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Milton Luiz Monticelli - ME, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): Paulo César Dias Pereira, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: **A-AIRR - 314/2006-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geilson Domingos Geraldo, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 220,32 (duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. Processo: **RR - 336/2006-511-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Frinal S.A. Frigorífico e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Integração Avícola, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Ademir do Amaral, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **RR - 352/2006-058-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Recorrido(s): Antônio Serrano Husek, Advogado: Aristela Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária tanto da reclamada, no montante de 20% (vinte por cento), como também da reclamante, segurado contribuinte individual, mediante a alíquota de 11% (onze por cento), sobre o valor acordado em juízo, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Observação: Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Pedro Paulo Teixeira Manus. Processo: **AIRR - 402/2006-251-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romildo Stefanin, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): João Sebastião Cabral, Agravado(s): Hacienda Embriocon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 421/2006-657-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Amâncio Maurício de Andrade e Outros, Advogada: Gisele Soares, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas pelo regional. Processo: **RR - 504/2006-032-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tel Agência de Turismo Ltda., Advogado: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): Dário Souza Sobrinho, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 325-327, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração da Reclamada, referente ao pedido de exclusão da pena pecuniária moratória, ficando sobrestados os demais temas da revista. Processo: **RR - 513/2006-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Marques Barbosa, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Fabiane Luisi Turisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Fixo novo valor à condenação para os fins legais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais). Processo: **RR - 524/2006-087-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Lina Maria Chaves Franzin, Advogado: Patrícia Tavares Masson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispendo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. Processo: **AIRR - 557/2006-050-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Eliane Arriel Pedroso, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 561/2006-080-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Teófilo Dias, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados na conta vinculada do autor no período anteriormente à sua aposentadoria. Processo: **AIRR - 575/2006-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Roberto Carlos Olivieri, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. Processo: **RR - 636/2006-010-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leandro Alves dos Santos, Advogado: Dantes Krieger Filho, Recorrido(s): Willrich Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogada: Bárbara Baron Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT, bem como reflexos, de acordo com as disposições contidas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342 e 354 da SBDI-I. Processo: **RR - 743/2006-561-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Leonel Tamiozzo, Advogado: Amarinho Lemos dos Santos, Recorrido(s): Carmetal Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda., Advogada: Aline Santin Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, sujeito passivo da obrigação tributária, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Processo: **RR - 747/2006-812-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Commepp - Mineração, Obras e Serviços Ltda., Advogada: Lisiana Cantelli, Recorrido(s): Luiz Flávio Rodrigues da Silva, Advogado: Humberto Alves Gasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **A-AIRR - 769/2006-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Horácio Nogueira Amorim Filho, Agravado(s): Geraldo Soares Bezerra, Advogada: Sandra Mary Tenório Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. Processo: **RR - 813/2006-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): Célia Barbosa Guerra, Advogada: Lucilane Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total relativa ao pleito de diferenças dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo: **ED-RR - 820/2006-061-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mário Rocha, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerá-los manifestamente protelatórios. Processo: **RR - 868/2006-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Souza, Advogado: Odorico Antonio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do referido dispositivo, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispendo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. Processo: **AIRR - 882/2006-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Savana Silveira Costa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. Processo: **AIRR - 976/2006-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arlindo Francisco de Lira, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): TRW Automotive do Brasil Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Processo: **AIRR - 992/2006-011-18-41.1 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2006-011-18-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Douglas Sousa Alves, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: **AIRR - 992/2006-011-18-40.9 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2006-011-18-41.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Douglas Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Processo: **RR - 1009/2006-231-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrente(s): Valber Lima de Aguiar, Advogado: Itacir Forlin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso adesivo do autor, por contrariedade à OJ n.º 307, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras relativas a redução do intervalo intrajornada corresponda ao total do período previsto no artigo 71, da CLT, ou seja, uma hora diária. Processo: **RR - 1055/2006-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Maria Araújo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo. servidor. ausência. prévio concurso público. efeitos", por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, restringir a condenação ao pagamento dos salários "strictu sensu", relativos aos salários em atraso e dos depósitos do FGTS do período laborado; e quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: **RR - 1073/2006-771-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nelci Sell, Advogado: José Paulo da Silveira, Recorrido(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras relativas a redução do intervalo intrajornada corresponda ao total do período previsto no artigo 71, da CLT, ou seja, uma hora diária. Processo: **AIRR - 1178/2006-002-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilmar Pimentel, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **ED-RR - 1206/2006-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marcos André Nascimento Santos, Advogado: Lucas Mendonça Rios, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: **AIRR - 1207/2006-333-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Nery Ortiz Ferreira, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Fundação Padre Urbano Thiesen e Outra, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1369/2006-003-21-41.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisca de Oliveira Cartaxo (Curadora de José Edmi de Almeida Cartaxo), Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1487/2006-322-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Divanir de Oliveira e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a carência de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito da ação como entender de direito. Processo: **RR - 1543/2006-030-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Comercial de Materiais para Construção Castor, Advogada: Patrícia Aparecida Carneiro, Recorrido(s): Nivaldo Alves do Nascimento, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: **RR - 1570/2006-021-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Divino Portugal Comércio e Importação Ltda., Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): José Salvino da Silva Filho, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **RR - 1576/2006-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ezídio Collere Filho, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito como entender de direito. Processo: **AIRR - 1582/2006-010-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Alex Dantas Cascaes, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 1720/2006-006-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Julio César Dias, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Sociedade Jardins Atenas, Advogado: Luiz Antônio da Cunha Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas extras e reflexos (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-I) decorrentes do intervalo intrajornada não concedido e da hora noturna reduzida, a serem apurados em liquidação. Processo: **AIRR - 1899/2006-136-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Andréia Miranda Santana, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1913/2006-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Raimundo Nonato Amorim Freitas, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Camargo Correa Metais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 5075/2006-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Adão Luiz Gonçalves Junior, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 5101/2006-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tamara Cristina Miranda Alexandre, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): Dinete Nair Silveira Pereira - ME, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para na forma da disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-I, deferir os devidos reflexos relativos ao pagamento das horas extras a título de intervalo intrajornada. Processo: **AIRR - 35/2007-104-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Joaquim Cirênio da Fonseca, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): Marcinho Bispo Rodrigues, Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 81/2007-005-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ataíde Rosa de Oliveira, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Recorrido(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Rodrigo Graziani J. Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT, bem como reflexos, de acordo com as disposições contidas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-I. Processo: **AIRR - 90/2007-109-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Erick Douglas Viana Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 90/2007-088-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Fernanda Vieira de Souza, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 236/2007-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Daniel Santos Martins, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 288/2007-002-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aline Barbosa Claro, Advogado: Cristina Alves Pinheiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Advogado: Christiano Renato Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras relativas a supressão do intervalo intrajornada previsto no artigo 71, da CLT, ou seja, uma hora diária, e respectivos reflexos, na forma das Orientações jurisprudenciais nºs 307 e 352, da SBDI-I. Processo: **AIRR - 346/2007-138-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): Jairo José Marçal, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **RR - 352/2007-009-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): Romeu Rodrigues Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: **AIRR - 401/2007-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leonardo Figueiredo Pinto, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): COE - Centro de Odontologia Especializada Ltda., Advogada: Célia Maria Regis Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 483/2007-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Josias Cesalpino de Almeida, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Agravado(s): Raimundo Silva Santos, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. Processo: **RR - 488/2007-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria de Fátima Carvalho da Silva, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, excluindo da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. Processo: **AIRR - 635/2007-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): CRL Construtora Resende e Ladislau Ltda., Advogado: Luiz Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **AIRR - 1364/2007-072-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Rodrigo Lima Arakaki, Agravado(s): Taize de Souza Silva, Advogado: Maria José Fernandes, Agravado(s): Real Time Recursos Humanos Ltda., Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Agravado(s): Metalfrio Solutions Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às dez horas e trinta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma